



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 56/90

Súmula:- Institui o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Condição Feminina de Laranjeiras do Sul, Pr., com a aprovação da presente Lei.

Art.2º. O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à MULHER, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento Econômico, Social, Político e Cultural.

Art.3º. Constituem objetivos do Conselho Municipal da Condição Feminina, entre outros:

- I - Promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a MULHER, possibilitando a sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida Econômica, Social, Política e Cultural;
- II - Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações existentes da MULHER, ou que venham a existir;
- III - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da MULHER, como cidadã e trabalhadora;
- IV - Firmar Convênios com órgãos governamentais ou não, concernentes às MULHERES, e promover entendimentos com organizações e instituições afins, obedecidas as disposições legais;
- V - Assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao Planejamento e Execução das ações inerentes à MULHER.

Art.4º. As funções aos Membros do Conselho serão consideradas como "Serviço Público Relevante".

Art.5º. As demais atribuições do Conselho serão da responsabilidade e por iniciativa do mesmo.

Art.6º. O Conselho da Condição Feminina de Laranjeiras do Sul, será composto de 11(onze) Conselheiras Titulares e 04(quatro) suplentes nomeadas, da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

cont. da Lei nº 56/90

§ 1º. - 08(oito) Conselheiras nomeadas pelo Prefeito Municipal, mediante lista nominal elaborada pelo Conselho e pelo Poder Legislativo, através de indicação de seus Vereadores;

§ 2º. - 03(três) Conselheiras nomeadas pelo Poder Legislativo, através de escolha pela decisão da maioria do Plenário, mediante lista nominal apresentada pelos Vereadores.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal, prestará ao Conselho o apoio e a colaboração necessária para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 8º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de novembro de 1.990.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal